

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.787, DE 2009**

“Modifica a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que regulamenta a profissão de empregado doméstico, com a finalidade de substituir a denominação empregado doméstico para funcionário do lar.”

**Autora:** Deputada LUCIANA COSTA

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.787, de 2009, de autoria da nobre colega Deputada Luciana Costa, altera a Lei nº 5.859, de 1972, para substituir a expressão “empregado doméstico” por “funcionário do lar”.

Em sua justificação, alega a Autora que:

“A função carrega vários estigmas, como a proibição de andar em elevador social. A maior discriminação, contudo, ocorre no próprio local de trabalho. ‘Muitas delas dormem no corredor, não tem seu quarto próprio’ (...). Outras, (...), pedem a seus patrões para não assinarem a carteira de trabalho, por terem vergonha em assumir sua condição.”

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme Termo de Emendas datado de 13 de abril de 2009.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O mérito da matéria contida no projeto em análise é, sem dúvida, de inegável alcance social, por isso não há como discordar da oportunidade da proposição apresentada pela nobre Deputada Luciana Costa.

Diante da discriminação continuamente vivida por esses trabalhadores, nada mais justo que tentar reduzir o preconceito existente nesta relação de trabalho que é, conforme dito pela própria autora, fortalecido e realimentado no nível vocabular, com o emprego do termo *empregado doméstico* utilizado pela legislação em vigor.

Nesse sentido, a proposição em análise dá um passo à frente para uma mudança de mentalidade ao substituir a expressão *empregado doméstico* por *funcionário do lar*.

Há, entretanto, diversas correções de técnica legislativa que deverão ser oportunamente observadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.787, de 2009.

Sala da Comissão, em de julho de 2009.

**Deputada GORETE PEREIRA**  
**Relatora**